

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 392/95

SUMULA: Altera dispositivos da Legislação Municipal.

A Câmara Municipal de Franchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : A TABELA VIII, anexa à Lei Municipal nº 298/93 de 23 de dezembro de 1993, na parte do inciso III - ILUMINAÇÃO PÚBLICA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Por unidade imobiliária:

a) imóveis ligados à rede de distribuição de energia:

PARA TODAS AS CLASSES, EXCETO COMERCIAL E INDUSTRIAL ACIMA DE 500 KWH

Consumo Mensal (KWH)	Desconto Sobre a UVC
00 à 30	98,44%
31 à 50	97,79%
51 à 70	94,14%
71 à 90	88,80%
91 à 120	84,00%
121 à 200	77,50%
201 à 350	60,00%
351 à 600	50,00%
601 à 1000	30,00%
ACIMA DE 1000	-

ESPECIFICA PARA AS CLASSES COMERCIAL E INDUSTRIAL

Consumo Mensal (KWH)	Desconto Sobre a UVC
501 à 600	20,00%
601 à 1000	10,00%
ACIMA DE 1000	-

b) Imóveis não construídos ou ligados à rede de energia:

Valor da UVC do mês do lançamento, com redução de 98,44%, multiplicado por 12.

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

UVC é a Unidade de Valor Para Custeio, reajustada no mesmo percentual do aumento da Tarifa de Iluminação Pública ocorrida no mês anterior ao do lançamento."

Artigo 2º : O artigo 2º da Lei nº 213/91 de 19 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º : O Município participará no Fundo Municipal de Saúde com um mínimo de 10% (dez por cento) da despesa realizada, excluídos da despesa os convênios com destinação específica, fora da área de saúde."

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
08 DE JUNHO DE 1995.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL